Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9306/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10857/2023
PROTOCOLO	: 2286114
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 30/2023 - lançado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, tendo por objeto o registro de preços para futura e parcelada contratação de empresa especializada, visando à aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha em atendimento secretarias do Município, no valor estimado de R$ 2.673.728,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias enfatizou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sem prejuízo de controle posterior, conforme ANÁLISE ANA - DFLCP - 9161/2023.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 019/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, c/c art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP